



Campinas, 15 de fevereiro de 2025

## Ofício Circular DGA nº 10/2025

### Aos Responsáveis de Adiantamento

**Ref.: Orientações relativas ao Adiantamento utilizando cheque e demais orientações, referentes ao exercício de 2025**

Prezados(as) Senhores(as),

A DGA/Divisão de Convênios e Controle de Despesas informa que as Unidades e Órgãos que ainda utilizam **cheques** como meio de pagamento de despesas realizadas pelo Regime de Adiantamento deverão migrar para o formato cartão de pagamento **até o dia 30/04/2025**. Ressaltamos que essa modalidade é atualmente a mais utilizada na Universidade.

Diante disso, considerando os trâmites internos e os prazos do Banco do Brasil, orientamos que as Unidades e Órgãos enviem a solicitação de migração para cartão até a primeira semana de abril de 2025, a fim de garantir que a liberação dos recursos de maio já ocorra exclusivamente por meio desse meio de pagamento.

Os procedimentos necessários para a solicitação do cartão estão descritos no [Manual de Adiantamento](#), anexo à Instrução Normativa DGA nº 01/2024. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [adiant@dga.unicamp.br](mailto:adiant@dga.unicamp.br) ou pelos ramais 14411, 14405 e 12568.

Adicionalmente, informamos que o prazo estabelecido no Ofício Circular DGA nº 22/2024, que trata das condições excepcionais para aquisições e contratações realizadas por meio de Adiantamento no final do exercício de 2024, será estendido **até o dia 30/07/2025**, nos termos previstos abaixo:

Excepcionalmente, as vedações estabelecidas nos incisos VIII e IX do artigo 27 da IN DGA nº 1/2024 serão flexibilizadas conforme o disposto a seguir:

1. Inciso VIII: As despesas cujo objeto contratado esteja sujeito à retenção de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), incluindo-se a Contribuição Previdenciária Patronal, em caso de contratação junto a Microempreendedor Individual (MEI), e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), se contratada junto a produtor rural, **poderão ser realizadas desde que haja solicitação de autorização prévia à DGA/DCCD/Análise e Controle de Despesas/Adiantamento;**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTROLE DE DESPESAS



- 
2. Inciso IX: As despesas relativas à aquisição de bens passíveis de incorporação patrimonial acima de 45 UFESPs (R\$ 1.665,90) e menores que R\$ 3.136,28 **poderão ser realizadas pelo regime de Adiantamento, desde que a Unidades/Órgão se comprometa a iniciar o processo de incorporação manual do bem a ser patrimoniado no SIAD/Patrimônio**, a fim de que a DGA/Contadoria/Controle Patrimonial possa dar continuidade ao processo.

**Obs.:** Deverá ser juntado ao processo do Adiantamento, a cópia da tela do SIAD/Patrimônio comprovando o início do processo de incorporação manual deste bem pela Unidade/Órgão. Em caso de ausência deste documento, a prestação de contas será recusada.

Caso haja descumprimento das restrições acima impostas, os responsáveis estarão sujeitos ao pagamento de multa e juros em relação ao atraso do recolhimento das obrigações previdenciárias, bem como abertura de sindicância pela ausência de incorporação de bens patrimoniáveis.

Cordialmente,

**Luiza Manzano de Oliveira**

**Coordenadora da Divisão de Convênios e Controle de Despesas/DGA**

---

Documento assinado eletronicamente por LUIZA MANZANO DE OLIVEIRA, Coordenador de Divisão, em 06/03/2025, às 16:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por LINA AMARAL NAKATA, Diretor Geral de Administração, em 07/03/2025, às 16:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:  
CB1F28E5 354E4268 8B1CD20D 86B0095F**

